



LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº Lei nº 626/2016, implantação e organização do Conselho Escolar nas instituições de ensino da rede municipal de ensino de Anadia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 1º, 2º, 3º 4º e 5º do Art. 4º da Lei Municipal nº 626/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - .....

§ 1º – O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e na Presidência do Conselho e indicará um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da Escola, caso a UEX não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§ 2º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 3º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o



conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 4º - O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 5º - Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

**Art. 2º** - O inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 626/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

(.....)

IV - alunos/as com dezesseis (16) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes;

(.....)

**Art. 3º** - O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 626/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - .....

(.....)

§ 2º - As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares, iniciando no ano de 2017.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
PROCURADORIA JURIDICA**



**Art. 4º** - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 11º da Lei Municipal nº 626/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - .....

Parágrafo Único - Suprimido .

§ 1º. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

§ 2º. O Conselho Escolar com personalidade jurídica própria, cujas competências vão muito além das questões financeiras, responsável por decidir os encaminhamentos da dimensão pedagógica e administrativa, substitui ao Estatuto da Unidade Executora "Caixa Escola, Associação de Pais e Mestres e/ou Associação de Escolas.

(.....)

**Art. 5º** -, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Anadia/AL, 26 de junho de 2017.

  
**José Celso Ribeiro de Lima**  
Prefeito